

LEI Nº 1377/2025

Altera a redação do art. 27 da Lei Municipal nº 233, de 2002, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Natividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei Municipal nº 233, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O servidor efetivo do Magistério Público Municipal fará jus ao Incentivo de Qualificação, consistente em acréscimo de 1% (um por cento) sobre o vencimento base a cada 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento na área educacional, realizados por iniciativa própria e aprovados nos termos desta Lei, limitado ao máximo de 2% (dois por cento) por ano.

§1º Para fins do caput, consideram-se cursos de aperfeiçoamento aqueles com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, desde que diretamente relacionados à área de atuação do servidor ou às atribuições do cargo ocupado.

§2º O Incentivo de Qualificação será concedido por intermédio de processo administrativo instaurado a requerimento do servidor,

GABINETE DO PREFEITO

acompanhado da documentação comprobatória, e instruído por comissão específica designada pelo Secretário Municipal de Educação.

§3º O somatório de horas de diferentes cursos poderá ser utilizado para fins de concessão do incentivo, até o limite de 400 (quatrocentas) horas por ano, não sendo permitido o cômputo de eventuais horas excedentes de exercícios anteriores.

§4º Cada certificado de curso somente poderá ser utilizado uma única vez para fins deste benefício, vedada a reutilização para novas concessões.

§5º O Incentivo de Qualificação fica limitado ao total de 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor.

§6º Os servidores que, na data de publicação desta lei, já tiverem atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior permanecerão com o percentual já adquirido, vedado eventual acréscimo que exceda o limite previsto nesta Lei.

§7º O servidor com mais de uma matrícula no Município poderá perceber o Incentivo de Qualificação em ambas, desde que os cursos apresentados estejam relacionados às atribuições de ambos os cargos, respeitados os limites desta Lei.

§8º Não serão considerados para fins deste artigo:

- I – cursos utilizados para ingresso no cargo;
- II – cursos ministrados pelo próprio servidor;
- III – cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação como formação continuada obrigatória.

§9º O professor que estiver no exercício de funções ligadas ao magistério fará jus ao Incentivo de Qualificação.

§10 O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, critérios adicionais para a concessão do incentivo, inclusive quanto ao reconhecimento dos cursos, periodicidade da concessão e formas de controle.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 19 de agosto de 2025.



Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito do Município